DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Errata	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2224, DE 23 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre adequação do Decreto nº 2221, de 14 de julho de 2020, para vedar a abertura de academias, bares e restaurantes e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 30 de julho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.056/2020 (DOE-SP de 11/07);

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não essenciais.

CONSIDERANDO as novas recomendações da 2ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis, solicitando adequação do Decreto n° 2221, de 14 de julho de 2020, vedando a abertura a abertura de academias, bares e restaurantes.

D E C R E T A:

Art. 1º – O artigo 1° e seus Parágrafos do Decreto n° 2221, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica estendida até 30 de julho de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Lanchonetes, restaurante/ similares e o comércio em geral com permissão apenas para serviço de delivery (entrega).

§2º - Não será permitido a abertura de bares/similares pelo prazo de validade do presente Decreto, nem serviço de delivery (entrega).

§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas;

§4º- As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %;

§7º- Fica proibida a abertura de academias;

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha, chá de bebe com aglomeração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§9º - Em relação à feira livre os comerciantes devem usar máscaras, oferecer álcool gel aos consumidores, assim como exigir dos consumidores o uso da máscara e o distanciamento através de sinalização de 1,5 m e não colocar cadeiras e mesas evitando-se aglomeração.

§10 º - Ficam proibidos brinquedos infláveis nas feiras livres.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 024/2020 – Processo nº 063/2020

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 024/2020, objeto do Processo nº 063/2020. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Entrega e abertura dos Envelopes: 06 de agosto de 2020 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Meridiano/SP, 23 de julho de 2020. MAICON FABIANO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 201/2019

Pregão Presencial nº 025/2019

Processo nº 059/2019

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para veículos e maquinários pertencentes á frota municipal.

Motivo: Prorrogar a Vigência Contratual, iniciando-se no dia 19/07/2020 com término em 19/07/2021.

Data da Assinatura: 13/07/2020

Meridiano/SP, 13 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 203/2019

Pregão Presencial nº 025/2019

Processo nº 059/2019

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Gente Seguradora S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para veículos e maquinários pertencentes á frota municipal.

Motivo: Prorrogar a Vigência Contratual, iniciando-se no dia 19/07/2020 com término em 19/07/2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Data da Assinatura: 13/07/2020

Meridiano/SP, 13 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 202/2019

Pregão Presencial nº 025/2019

Processo nº 059/2019

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Seguros Sura S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para veículos e maquinários pertencentes á frota municipal.

Motivo: Prorrogar a Vigência Contratual, iniciando-se no dia 19/07/2020 com término em 19/07/2021 e reajustar em 7,3133% sobre o IGP-M/FGV, passando ao valor global de R$ 5.709,04 (cinco mil setecentos e nove reais e quatro centavos).

Data da Assinatura: 17/07/2020

Meridiano/SP, 17 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº 848, página 5, de 23/07/2020, referente ao Extrato de Termo Aditivo de Contrato.

ONDE SE LÊ

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Teixeira & Bonfim Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA I: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do item “Carne Bovina tipo Paleta moída”, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

LEIA-SE CORRETO

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Teixeira & Bonfim Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino do Município de Meridiano, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA I: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do item “Leite Integral UHT”, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Meridiano/SP, 24 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal